



2009
2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **SINDISIDER**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM ABRANGENCIA EM BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA. 2009-2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ/MF sob o nº02826581/ 0001-40** e registro sindical sob o no MTE Nº **46000.008692/98**, com base territorial no **Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua São Paulo, nº 893, Conj. 405/406, Centro – Belo Horizonte, CEP: 30170-131, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Carlos Roberto Periard, portador da CIRG nº M 3.371.462 e CPF sob o nº 635.609.176-20 assistido por seu Advogado Senhor Doutor Donier Rodrigues Rocha, inscrito na OAB/MG 74-713 e do outro lado, como representante da categoria econômica, **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS – SINDISIDER, CNPJ/MF sob o nº 59842294/0001-41** e registro sindical sob o nº **24000003146/90-96**, com base territorial **NACIONAL**, com sede na Rua Silva Bueno 1660, Ipiranga – São Paulo/SP, CEP: 04208-001, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Carlos Jorge Loureiro, portador da CIRG nº 2.402.187 e CPF/MF sob o nº 037.018.918-34 assistido por seu advogado Senhor Doutor Carlos de Freitas Nieuwenhoff, inscrito na OAB/SP sob o nº 141658 portador da CIRG nº 6067240 e CPF/MF sob o nº 530733478-87, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas adiante estipuladas:

1 – AUMENTO SALARIAL:

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, cuja categoria econômica é representada a nível nacional pelo SINDISIDER, empregados esses que exercem sua atividade na base territorial do Sindicato Profissional, ora Conveniente, serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2009, mediante a aplicação do percentual de

5,5 % (cinco e meio por cento), sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2008, compensando-se todos os reajustes, antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de 01.11.08 a 31.10.09, salvo os resultantes de promoção, maioria, ou outras situações previstas em lei.

1-1 – PROPORCIONALIDADE: Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2008 o reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela, observando-se as compensações na forma da cláusula 1ª:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE :	MULTIPLICAR O SALARIO DE ADMISSÃO POR :
NOV/08	5,50 %
DEZ/08	5,03 %
JAN/ 09	4,56 %
FEV/09	4,10 %
MAR/09	3,63 %
ABR/09	3,17%
MAI/09	2,72 %
JUN/09	2,26 %
JUL/09	1,81 %
AGO/09	1,35 %
SET/09	0,90 %
OUT/09	0,45 %

Parágrafo Único: Fica facultado aos empregadores o pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste estipulado no “caput” desta em uma só vez, juntamente com o salário do mês de Dezembro de 2008.

2 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS:

Todas as empresas com mais de 30 (trinta) empregados abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados a Pr (participação nos resultados da empresa) os seguintes valores:

2-1- 20%(vinte por cento) do salário nominal do empregado beneficiado, vigente em 31 de outubro de 2009, pagos até 30 de março de 2010, não podendo ser superior a **R\$ 211,00 (duzentos e onze reais)**, tal parcela;

2.2- 20%(vinte por cento) do salário nominal do empregado, vigente em 31 de outubro de 2009 pagos **ate 30 de Setembro de 2010**, não podendo ser superior a **R\$ 211,00 (duzentos onze reais)**, tal parcela.

Parágrafo primeiro: Fica mantida a PR mais favorável aos empregado anteriormente adotada pela empresa.

Parágrafo segundo: Fica mantida a PR já adotada pelas empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados.

3 – SALÁRIO DE INGRESSO:

As partes convencionaram que o salário a ser pago aos empregados em Distribuidoras de produtos siderúrgicos de Belo Horizonte e Região Metropolitana será em cada mês , o equivalente à **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** , a partir de **1º de Novembro de 2009**.

4- AFASTAMENTO FÉRIAS:

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até **06 (seis)** meses não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

5- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO:

As empresas complementarão o salário dos empregados afastados para tratamento no INSS, a partir do 16º. dia de afastamento e ate 30 dias de afastamento, desde que o empregado forneça atestado médico comprobatório dessa necessidade expedido por médico próprio da empresa ou pertencente a convênio por ela mantido.

6- SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

6.1-SALÁRIO DO SUCEDIDO – ADMISSÃO:

Assegura-se aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, nos termos do precedente normativo 199 do TRT da 3ª região.

7-TRANSPORTE NOTURNO - FORNECIMENTO:

As empresas deverão fornecer condução gratuita aos empregados até sua residência, quando a jornada iniciar ou terminar, entre 0:00(zero hora) e 5:30 (cinco e trinta) horas, desde que não haja transporte público regular coincidente com o início ou término da jornada, sendo que o transporte fornecido não será considerado para fins remuneratórios de qualquer espécie nos termos do Precedente Normativo 211 do TRT da 3ª. região.

8- JORNADA ESPECIAL DE 12x36 HORAS:

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas efetivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, para o serviço de vigia/vigilante.

8.1- Para os que trabalham sob denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 14ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso de horas seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

9 – HORAS EXTRAS:

As horas extras serão pagas com os seguintes acréscimos: **A)** Com o acréscimo de **60% (sessenta por cento)**, em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 40 horas mensais; **B)** Com acréscimo de **75% (setenta e cinco por cento)**, em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas aos **sábados** quando este houver sido compensado nos outros dias da semana. **C)** Com acréscimo de **80% (oitenta por cento)**, em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 40 mensais. **D)** Com acréscimo de **100% (cem por cento)**, independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados às horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de **folga, no prazo máximo de 15 dias** após a realização do trabalho. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de acordo entre empresa e empregado. § 1º - Nos casos de **“Dobra de jornada”** ocorrida com os trabalhadores em turno de revezamento, a hora extra será remunerada com acréscimo de **150% (cento e cinquenta por cento)**, salvo se for concedida folga remunerada no

dia subsequente , hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com **60% (sessenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal. Considera-se dobra para os fins do presente parágrafo, o trabalho extraordinário em número de horas superior a **80% (oitenta por cento)** da jornada normal. § 2ª- Os percentuais a que se referem esta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento, no que se refere à prestação de horas extras excedentes da 6ª(sexta) hora diária até o limite da 8ª(oitava), aplicando-se a estas horas extras o adicional de **50% (cinquenta por cento)**. **10.1** – Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á , como base, o valor das comissões do mês. **10.2** – As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos **12 (doze) meses**, o cálculo do 13º salário e das férias. **10.3** – Quando o empregado vier a trabalhar em jornada extraordinária superior a **60 (sessenta) minutos**, fica o empregador obrigado a fornecer lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, não integrando tal verba o salário para qualquer efeito.

9.1 – Fica mantido o percentual de 100 (cem por cento) de acréscimo de horas extras para os empregados cujas empresas já adotavam o referido percentual.

9.2- Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor das comissões do mês.

9.3- As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º.salário e das férias.

9.4- Quando o empregado vier a trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, fica o empregador obrigado a fornecer lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, não integrando tal verba o salário para qualquer efeito.

10- BANCO DE HORAS:

Fica estipulado que os empregadores poderão reduzir ou crescer a jornada diária de trabalho dentro dos limites das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estipulado que a redução ou acréscimo não poderá extrapolar as 2 (duas) horas tanto a mais quanto a menos.

10.1- Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas pelo qual, horas extras efetivamente

realizadas pelos empregados, nos limites de duas diárias durante o mês, poderão ser compensadas dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada ou folgas compensatórias.**

10.2- Se no decorrer dos 120 (cento e vinte) dias as horas extras não forem efetivamente compensadas, as mesmas deverão ser pagas como extras, ou seja, o valor da hora normal será acrescido do adicional de horas extras estipuladas nesta Convenção Coletiva.

10.3- Caso sejam concedidas pela empresa reduções ou folgas compensatórias além do número das horas extras efetivamente prestadas, o excesso não poderá ser descontado dos salários dos trabalhadores após o prazo de compensação.

10.4- Para efeito de acúmulo das horas a serem compensadas, fica estipulado que nas empresas será criado um “Banco de Horas” onde cada empregado terá seus créditos e débitos. Ressalte-se que tais crédito e débitos deverão ser compensados no período de 120 (cento e vinte) dias.

11- AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVA: Se o horário de prova escolar coincidir com horário do trabalho do empregado em distribuidoras de produtos siderúrgicos. O empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma.

12- ABONO DE FALTAS:

Quando o filho menor de 12 anos necessitar de acompanhamento da mãe, para fins de consultas ou atividades afins, o atestado médico e/ou odontológico abonará a falta da mãe. Esses atestados terão validade quando emitidos por qualquer entidade pública ou conveniada.

13- FALTAS E HORAS ABONADAS:

O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos e ainda naqueles previstos pela CLT:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos.
- b) Por 02 (dois) dias em caso de falecimento de sogra e sogro.

14- UNIFORMES:

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

15- ALIMENTAÇÃO:

Todas as empresas com mais de 30 (trinta) empregados, está obrigadas a fornecer cesta básica de alimentos para todos os seus empregados e as empresas com menos de 30 (trinta) empregados, que forneciam cesta básica de alimentos nas convenções anteriores, continuarão a fornecê-la para todos os seus empregados que estejam lotados nas regiões integrantes da base territorial do Sindicato Profissional, **CESTA BASICA DE ALIMENTOS**, tradicional, de 25 kg (vinte e cinco quilos), facultando-se o cumprimento dessa obrigação mediante a concessão de “**ticket-cesta**”, “vale-compra” ou ordem de retirada similar, correspondente ao valor da cesta básica em questão, desde que o empregado tenha comparecido para o trabalho durante todos os dias do mês anterior, executadas as faltas justificadas e/ou abonadas e, ainda, que a somatória de seus eventuais atrasos não ultrapasse 90 (noventa) minutos relativamente a esse mesmo período.

16- DIA DO EMPREGADO EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS:

Fica fixado como dia comemorativo dos empregados em distribuidoras de produtos siderúrgicos do Estado de Minas Gerais, todo dia 13 de outubro, sendo que será dado folga ao empregado na segunda feira de carnaval de 2010, para comemoração de seu dia.

Parágrafo único: o empregado que for dispensado antes de fazer gozo da folga mencionada terá direito à indenização correspondente a **01 (um) dia de sua remuneração.**

17- ANTECIPAÇÃO DE SALARIOS:

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia 15º dia após o último pagamento salarial de cada mês, no mínimo, 40 % (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

18- RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS:

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados Em Empresas Distribuidoras De Produtos Siderúrgicos do Estado de Minas Gerais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido – Portaria No. 3.233/83.

19- EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Aos empregados com 10 anos contínuos ou mais de serviços na empresa que estiverem a um máximo de **12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria**, fica assegurado o emprego até o dia que completar tempo de serviço necessário à aposentadoria, exceto nas demissões por justa causa.

19.1- Fica mantido o benefício supra, caso seja mais vantajoso ao empregado.

20 - RECONHECIMENTO AO EMPREGADO APOSENTADO NA EMPRESA. Recomenda-se ao Empregador a pagar a título de bonificação e reconhecimento ao empregado que for desligado por aposentadoria trabalhando 30 (trinta) ou mais anos na empresa, uma gratificação pelos anos trabalhado, tendo como base o Salário atual na época do desligamento.

21- MULTA:

As empresas que deixarem de cumprir as cláusulas que consistem em obrigação de fazer, constantes da presente convenção, ficam sujeitas à multa equivalente a 25%(vinte e cinco por cento) do salário de ingresso estipulado na clausula 3^a, revertidos em favor dos empregados que efetivamente sofrerem o dano.

22-ATESTADO MÉDICO:

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do SUS/INSS consoante as normas da Portaria No. 3291, de 20.02.84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21.02.84).

23-CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA :

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos empregados, **(associados do Sindicato)**, para desenvolvimento educacional de seus associados, aprimoramento de assessoria técnica, desenvolvimento imobiliário e assistencial da referida Entidade, a importância de **R\$ 5,00 (cinco reais)** sobre a remuneração **de cada mês do ano de 2009.**

23.1 – O sindicato encaminhará às empresas documentos comprovando a autorização do desconto supra pelo empregado.

24 - TAXA NEGOCIAL :

As empresas abrangidas pela presente convenção, recolherão aos cofres da entidade sindical profissional, a título de Taxa Negocial, o valor equivalente a 1% (um por cento) da somatória dos salários nominais de suas respectivas folhas de pagamento, mensalmente, a partir de 1º de novembro de 2008, na Ag. Da Caixa Econômica Federal Agência 0085 – Conta 217-6 – Operação 003.

24.1 – As empresas deverão encaminhar ao sindicato o comprovante do depósito, cujo boleto será encaminhado pelo Sindicato Profissional;

25 - VENDEDOR. Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário à base de comissões; o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, bem como o vendedor que somente percebe salário fixo, farão jus a uma garantia mínima mensal em valor correspondente a **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, a partir de 1º de novembro de 2009.

25.1 – Caso a soma das comissões, seus respectivos **repousos** semanais remunerados e salário fixo do vendedor comissionista puro não alcance o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação. **25.2** - Caso a soma **das comissões**, seus respectivos repousos semanais remunerados e salário fixo do vendedor comissionista misto não alcance o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

25.3 - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA: Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisões de contrato do comissionista, serão tomados por base de cálculo os últimos **6 (seis) meses**, exclusivamente, sobre as comissões, repouso e prêmio. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

25.4 - PRÊMIOS: O comissionista puro, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repouso semanais, for superior ao valor da garantia mínima fará jus ao prêmio do equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do salário de ingresso estipulado na cláusula 3ª e ao repouso semanal respectivo.

25.5 - TAXA DE COMISSÃO: O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o **art. 1º. da Lei No.605/49** e Enunciado No. 27/TST.4-

25.6 - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA:
Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisões de contrato do comissionista, serão tomados por base de cálculo os últimos **6 (seis) meses**, exclusivamente, sobre as comissões, repouso e prêmio. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

26- INÍCIO DAS FÉRIAS:

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

27- RETORNO DE FÉRIAS:

Caso o empregado em distribuidora de produtos siderúrgicos seja dispensado de suas funções nos 30 (trinta) dias subsequentes ao seu retorno de férias, a empresa se obrigará a conceder-lhe aviso-prévio de 45 dias.

28- ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho em horário noturno, previsto em lei, será remunerado com adicional **50%(cinquenta por cento)**, exceto na hipótese do

vigia propriamente dito ou o trabalho advier de necessidades oriundas de caso fortuito ou força maior, quando o adicional será de **30%(trinta por cento)**, nos termos do Precedente Normativo 19 do TRT da 3ª. região.

29- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: (De acordo com o disposto nos Artigos 8º., IV, da C. F. e 513, e, da C.L.T.): Conforme deliberação tomada em Assembléia – Geral Extraordinária do SINDISIDER, as empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos, abrangidas pela presente negociação coletiva de trabalho, a título de Contribuição Assistencial Patronal, deverão pagar ao SINDISIDER a importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), com vencimento no dia 10 de Dezembro de 2.009, mediante boleto bancário a ser enviado pelo sindicato às empresas.

Parágrafo Primeiro:- Fica, entretanto, facultado à empresa devedora, comprovar, através de envio, até o dia 30 de novembro de 2009, por AR Postal, à Secretaria do SINDISIDER, sita na Rua Silva Bueno, 1660, São Paulo, CEP: 04208-001, de cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS, relativo ao mês de Setembro de 2008, dela constando o número total de seus empregados existente no aludido mês, para que a mencionada Contribuição Assistencial Patronal passe a ser devida, com os mesmos vencimentos e formas de cobrança, de acordo com a seguinte tabela:

Nº TOTAL DE EMPREGADOS DA EMPRESA DEVEDORA EXISTENTE EM SETEMBRO/2009	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DEVIDA AO SINDISIDER
de 00 a 50	R\$ 450,00
de 51 a 100	R\$ 900,00
acima de 100	R\$ 1.900,00

Parágrafo Segundo: - A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal aqui aludida em seu vencimento, acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, corrigido monetariamente, com base na variação do TR (Taxa Referencial), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, montante esse devido desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sobre o qual,

ainda, incidirão honorários de Advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e reembolso das despesas de custas extras e judiciais despendidas em função da cobrança da Contribuição não paga.

30- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE:

No caso de acidente do trabalho, que resulte internação hospitalar do empregado, desde que o acidente ocorra no ambiente de trabalho e durante a jornada de trabalho a empresa fica obrigada a dar imediata ciência, à sua família no endereço que consta de sua ficha de registro.

31- QUEBRA DE CAIXA:

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário ingresso estipulado na cláusula 3ª, mensais.

31.1- Caso o empregador passe a adotar, a partir de 01.11.06, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de valores, não ficará obrigado a efetuar o pagamento da verba a título de quebra-de-caixa.

32- Ficam mantidas as condições mais vantajosas que já venham beneficiando os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho.

33- ABRANGÊNCIA:

A presente convenção coletiva de trabalho tem abrangência em todo o território de **Belo Horizonte, e Região Metropolitana.**

34- SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se às empresas que façam em favor de seus empregados, independente da forma de contratação, um seguro de VIDA E ACIDENTES PESSOAIS em grupo.

35- A VIGÊNCIA:

A Vigência da presente convenção coletiva de trabalho será de 12 (doze meses) com **início em 01 de Novembro de 2009 e termino em 31 de outubro de 2010.**

Por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em suas 03 (três) vias, para fim específico a que se destina.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2009.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DISTRIBUIDORAS
DE PRODUTOS SIDERURGICOS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS- SEEDSIDER**

CARLOS ROBERTO PERIARD

Presidente

CPF nº 635609176-20

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS
DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS – SINDISIDER**

CARLOS JORGE LOUREIRO

Presidente

CPF nº 037018918-34

Donier Rodrigues Rocha
OAB/MG 74-713

Carlos de Freitas Nieuwenhoff
OAB/SP 141658